



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24/81

Dispõe sobre a publicação dos editais por extrato.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

1º) Os editais de citação, intimação e os de praça ou leilão serão publicados por extrato, tanto no Diário da Justiça como nos jornais encarregados da publicação do expediente forense;

2º) Os editais deverão conter os requisitos necessários, exigidos por lei, trazendo o cabeçalho, destacadamente, os elementos identificadores como o nome ou nomes dos citados, ou intimandos e a finalidade a que se destinam.

3º) Os resumos serão oferecidos pelos advogados da parte interessada ou feitos pelo escrivão, a pedido destes, e pelos mesmos rubricados, para ficar junto aos autos, cabendo em qualquer hipótese ao ser ventuário mencionado verificar os registros legais.

4º) O Diário da Justiça não publicará editais em desacordo com este provimento.

Publique-se e comunique-se ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Florianópolis, 16 de Outubro de 1981.

EDUARDO LIZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA